Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 17396/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/21029/2015
PROTOCOLO	: 1651197
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO/CARGO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA IVONE RIBEIRO DA SILVA SOUZA
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

A matéria em exame nos autos trata do pedido de concessão de Aposentadoria Compulsória, da servidora **IVONE RIBEIRO DA SILVA SOUZA**, ocupante do cargo de Professor no quadro permanente da Secretaria de Estado de Educação, a qual se deu por meio do Decreto "P" n. 5.379, de 9 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial n. 9.046 de 17 de novembro de 2015 (peça 8, fl. 28).

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) analisou os documentos constantes dos autos, posicionando-se pelo registro do ato ora analisado (ANA-ICEAP-11104/2017, peça n. 10, fls. 129-131), opinião esta também adotada pelo representante da Procuradoria de Contas (PAR-2ªPRC-23214/2017, peça n. 11 fl. 132).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Avaliando os documentos relativos aos atos de pessoal em apreço, constato que eles estão de acordo com as regras dos instrumentos da legislação vigente.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante da Procuradoria de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, decido pelo **registro** do Ato de Aposentadoria da **Sra. IVONE RIBEIRO DA SILVA SOUZA**.

É a decisão.

Em 31 de outubro de 2017.

Conselheiro JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Relator

AAB